

ESTATUTO DO XINGU PRAIA CLUBE

TÍTULO I DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Artigo 1º - o **XINGU PRAIA CLUBE**, sociedade civil de intuitos não lucrativos, **fundado em 06 de Fevereiro de 1984**, instalado em Sede própria em Altamira, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, e se regerá por este Estatuto e o regimento interno e outras normas que a este vierem compor, e que ora atualiza seu Estatuto, atendendo às exigências dos artigos 46 até 61 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), bem como da Lei 11.127/2005 e tem por finalidade dentre outras:

- a) Proporcionar aos seus Associados reuniões, atividades e oportunidade sociais, artísticas, culturais, esportivas, cívicas e recreativas;
- b) Promover a harmonia entre seus componentes.
- c) Promover ações em caráter científico, cultural, assistencial e filantrópico.

Parágrafo único - O Xingu Praia Clube possuirá sócios, pessoas físicas ou jurídicas até a quantidade de 2.000 sócios proprietários e até 20 por cento deste total em títulos temporários.

Artigo 2º - O **XINGU PRAIA CLUBE** é representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo **Presidente da Diretoria**.

Artigo 3º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

Artigo 4º - A duração da sociedade é indeterminada, só ocorrendo a dissolução na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 5º - O **Xingu Praia Clube** adota as cores vermelha, amarela, azul, preta e branca e possui logotipo próprio, dando destaque a sua própria denominação e a um peixe dando ênfase a Região do Xingu.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS

Artigo 6º - O quadro do **Xingu Praia Clube** compõe-se de Sócios das seguintes categorias:

- a) **Benemérito;**
- b) **Honorário;**
- c) **Proprietário;**
- d) **Contribuinte;**
- e) **Cooperador; e**
- f) **Temporário.**

Parágrafo 1º - A categoria de Proprietário subdivide-se em 03 (tres classes):

Classe A - Patrimonial Simples
Classe B - Patrimonial Fundador
Classe c - Patrimonial Empresarial

Parágrafo 2º - A acumulação em mais de uma categoria ou classe somente será permitida nas de Benemérito, Honorário e Proprietário da classe Patrimonial Simples.

Parágrafo 3º - As taxas de Joia e transferência, quando for o caso devidas pelos adquirentes, correspondem aos percentuais cobrados nos mesmos casos dos portadores de Títulos Proprietário Patrimonial Simples.

Parágrafo 4º - Os descendentes dos sócios proprietários, categorias Simples, terão desconto de 50% do pagamento da taxa de Joia ao adquirirem Títulos Patrimoniais, desde que o façam até a data em que completarem 24 anos de idade.

Artigo 7º - Será **Sócio Benemérito** aquele que, tendo mais de 10 anos de admissão ao quadro social, tenha prestado relevantes serviços à agremiação, à juízo da Assembléia Geral, podendo ser proposto pela Diretoria, ou por 50 (cinquenta) Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 8º - **Sócio Honorário** é a pessoa estranha ao quadro social, com domicílio ou não na Cidade de Altamira-Pa, que haja contribuído para o engrandecimento do **Xingu Praia Clube**.

Parágrafo 1º - A outorga dessa honraria é procedida do seguinte processamento:

- a) Proposta justificada de, pelo menos 50 (cinquenta) sócios Proprietários em gozo dos seus direitos associativos;
- b) Aprovados em sessão especial e conjunta do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Parágrafo 2º - Será considerado aceita a proposta que obtiver mais de 2/3 de votos de todos os membros da Diretoria e efetivo do Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - A Diretoria dará convites especiais, enquanto no exercício da função, as seguintes personalidades e autoridades:

- a) Governador do Estado do Pará;
- b) Prefeito Municipal de Altamira-Pa;
- c) Presidente da Câmara Municipal de Altamira-Pa;
- d) Juízes titulares das diversas varas do município de Altamira-Pa;
- e) Comando do 51º Batalhão de Infantaria e Selva;
- f) Comandante do 16º Batalhão da Polícia Militar e VIII Comando de Policiamento Regional da Polícia Militar.

Artigo 10º - O **Sócio** da categoria Proprietário **Patrimonial Simples**, é pessoa física que tenha adquirido título social da classe "A", venha a ser proposta por 2 (dois) outros sócios proprietários e tenha sido aceito após escrutínio secreto por 2/3 dos Diretores presentes em reunião ordinária da Diretoria.

Artigo 11º - Os **Sócios** da categoria **Patrimonial Fundador**, são as pessoas que promoveram a formação da Sociedade Civil **Xingu Praia**

Clube, participando de seus Atos Constitutivos, em sua fundação em 06 de fevereiro de 1984.

Parágrafo único - O **sócio** desta categoria pagará apenas 50% (cinquenta por cento) da contribuição mensal cobrada do sócio Proprietário Patrimonial Simples.

Artigo 12º - O **Sócio Integrante** da categoria **Proprietário Patrimonial Empresarial** é pessoa jurídica, representada pelo titular ou sócio declarado em contrato empresarial devidamente registrado conforme legislação em vigor e aprovado pela diretoria.

Parágrafo 1º - O portador do Título **Patrimonial Empresarial** determinará em expediente oficial, quais os seus dirigentes, até o número máximo de 04 (quatro), que deverão postular dependência junto ao Clube, estendendo-se tal dependência a seus familiares, respeitando os termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os dependentes de pessoa jurídica portadora de Título Patrimonial Empresarial pagarão individualmente as mensalidades correspondentes aos valores dos sócios proprietários simples e seus familiares obedecidos às limitações deste Estatuto, pagarão a taxa de manutenção que estiverem sendo cobradas dos dependentes de associados da categoria Proprietário Classe "A".

Parágrafo 3º - **A pessoa jurídica portadora do Título Patrimonial Empresarial deverá taxa de joia em dobro do que estiver sendo cobrado dos sócios da categoria patrimonial simples.**

Parágrafo 4º - Os dirigentes indicados pela pessoa jurídica portadora do Título Proprietário Patrimonial Empresarial serão sujeitos a sindicância similar à realizada sobre os portadores de Título Proprietário Patrimonial, postulantes a admissão ao quadro social.

Parágrafo 5º - Os dependentes de dirigentes indicados por pessoa jurídica portadora de Título Patrimonial Empresarial, não se equiparam aos dependentes de sócio Proprietário Patrimonial Simples no que tange à isenção de pagamento de joia ou taxa de transferência prevista neste Estatuto.

Parágrafo 6º - A pessoa jurídica portadora de Título Proprietário Patrimonial Empresarial, terá direito a um único voto nas reuniões da Assembléia Geral.

Artigo 13º - O **Sócio Contribuinte** é o cooperador que atingiu 24 anos de idade e que não pode ser admitido como proprietário por falta de título disponível na sociedade, processando automaticamente a transferência de uma categoria para a outra.

Parágrafo 1º - Vindo a existir Título Social disponível, o sócio contribuinte será notificado para adquiri-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo sumariamente desligado do quadro social se não o fizer.

Parágrafo 2º - O **Sócio Contribuinte** pagará contribuição mensal idêntica a cobrada dos sócios da categoria Patrimonial Simples. E seus dependentes, se houver, pagarão os mesmos percentuais exigidos

nas taxas de manutenção paga pelos dependentes de associados da categoria classe "A".

Artigo 14° - Sócio Cooperador é o dependente do sócio proprietário Classe "A" maior de **18 (dezoito) anos de idade**, permanecendo em tal categoria até completar 24 anos de idade.

Parágrafo 1° - O **Sócio Cooperador** pagará a taxa de manutenção correspondente a 20% (vinte por cento) do que estiver sendo cobrado do Sócio Classe "A".

Parágrafo 2° - O **Sócio Cooperador** atingindo a idade de 24 anos terá o prazo de 60 dias para adquirir o Título Proprietário Patrimonial Simples, desde que esse esteja disponível na Secretaria do Clube, sob pena de ser desligado sumariamente do quadro social, tendo que pagar a taxa integral de Jóia, caso lhe convenha, posteriormente, ser reintegrado.

Artigo 15° - Sócio Temporário é aquele que, sem domicílio em Altamira, mas residindo eventualmente na Cidade, for proposto por dois sócios proprietários ou remidos, e venha a ser aceito, após escrutínio secreto pela maioria simples da Diretoria.

Parágrafo 1° - A condição de **Sócio Temporário** vigorará de um ano a dois anos, a juízo da Diretoria, por maioria simples, não prorrogáveis.

Parágrafo 2° - O **Sócio Temporário** pagará mensalidade no valor correspondente a 150% da mensalidades paga pelo sócio proprietário.

Parágrafo 3° - Os dependentes do Sócio Temporário, respeitados os preceitos deste Estatuto, deverão igualmente pagar o valor da taxa de manutenção em percentual igual ao que estiver sendo cobrada dos dependentes dos sócios Patrimonial simples.

Artigo 16° - São requisitos cumulativos e indispensáveis para a admissão ao quadro social do **Xingu Praia Clube**:

I - Não ter sido condenado no Juízo criminal por sentença transitada em julgamento, por crime tido como infamante.

II - Exercer profissão definida e de ter economia própria.

III - Não exercer, nem ter exercido atividade ilícita.

IV - Não ter sido expulso do **Xingu Praia Clube**.

V - Ter conduta social compatível com o nível do **Xingu Praia Clube**.

VI - Prestar as informações e fornecer os documentos que forem solicitados pela Diretoria.

Parágrafo 1° - Não se aplica ao sócio cooperador o requisito do inciso II deste Artigo.

Parágrafo 2° - Os proponentes declararão expressamente que o proposto preenche os requisitos deste Artigo.

Parágrafo 3° - Considera-se conduta incompatível com o nível do **Xingu Praia Clube**:

a) Embriaguez habitual

b) Incontinência pública de conduta escandalosa.

Parágrafo 4º - A proposta será preenchida e assinada pelo candidato, que declarará aceitar o estatuto e regulamentos do Clube, apresentando a documentação mínima exigida e outras que se façam necessárias, autorizando a Diretoria a promover sindicâncias e pedidos de informações pessoais e financeiras a seu respeito.

Parágrafo 5º - A proposta será afixada em quadro de avisos existente nas dependências do Clube, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos sócios, os quais poderão fornecer à Diretoria as informações que julgarem necessárias a respeito do candidato, podendo solicitar sigilo das mesmas, por ele fornecidas ao Clube.

Parágrafo 6º - Decorrido aquele prazo, na primeira reunião seguinte, a Diretoria julgará a proposta em escrutínio secreto.

Artigo 17º - Rejeitada a proposta, não se renovará, salvo se, decorrido um ano da rejeição, provada a cessação do impedimento.

Parágrafo único - Sendo concluído o processo de admissão de sócio por escrutínio secreto, não poderá ser exigido da Diretoria qualquer esclarecimento sobre as razões do deferimento ou indeferimento do pedido.

Artigo 18º - O julgamento da proposta cabe a Diretoria, fazendo-se necessário para aceitação da mesma por 2/3 de votos favoráveis dos presentes na reunião, exigindo-se, todavia um quorum mínimo de 06 membros eleitos.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 19º - São direitos dos Sócios e seus Dependentes:

- I** - Frequentar as dependências do Clube, utilizar suas instalações e comparecer as reuniões sociais, artísticas, culturais, esportivas, cívicas e recreativas, respeitadas as limitações deste Estatuto;
- II** - Propor admissão de associados;
- III** - Obter licença nos termos deste Estatuto;
- IV** - Fiscalizar, respeitada a forma estabelecida neste Estatuto, a gestão social;
- V** - Receber igualdade de tratamento, salvo as prerrogativas inerentes à função do Diretor;
- VI** - Participar do acervo social, em caso de liquidação do clube;
- VII** - Ter preferência na subscrição do Título Social, na eventualidade de novas emissões;
- VIII** - Retirar-se da sociedade;
- IX** - Obter informações sobre a vida associativa;
- X** - Pedir reconsideração e, quando desatendido recorrer aos órgãos administrativos superiores.

Parágrafo Único - Os Sócios **Contribuintes, Temporários, Honorários e Cooperadores**, não gozam dos direitos previstos nos incisos II, IV e IX.

Artigo 20° - Consideram-se dependentes para fins de direitos Estuários, os integrantes da família de sócios **Beneméritos, Proprietários e Temporários**, declarados expressamente na ficha cadastral, respeitada a disposição do artigo seguinte.

Artigo 21° - Os sócios mencionados no artigo anterior poderão cadastrar os seguintes dependentes:

- a) Cônjuge;
- b) Descendentes até 24 anos, que vivem sob a dependência moral e econômica do sócio;
- c) Ascendentes, quando viúvos, que vivem sob a dependência econômica do sócio desde que comprovada tal situação por documento hábil ou aqueles que possuírem idade superior a 65 anos.

§ 1° - Todos os dependentes, a partir de 18 anos de idade, pagarão a taxa de manutenção correspondente a 20% (vinte por cento) da que estiver sendo exigida do sócio Proprietário, com exceção do cônjuge, resguardando os direitos adquiridos.

§ 2° - Os descendentes portadores de necessidades especiais (Mentais ou físicos) **terão** dependência permanente e estarão isentos do pagamento de qualquer taxa.

Artigo 22° - O dependente do sócio para gozar de frequência deverá preencher requisitos que são exigidos à condição de Sócio, excluído o previsto no artigo 16°, inciso II.

Artigo 23° - Para identificação social nas diversas categorias, a Secretaria expedirá cartão de identidade, cabendo ao Sócio o pagamento da taxa fixada pela Diretoria.

§ 1° - Havendo extravio ou perda da carteira social, deverá o sócio, sob pena de conivência, comunicar imediatamente a Secretaria do Clube, solicitar a emissão da Segunda via da carteira, pagando a mesma taxa que estiver sendo cobrada aos solicitadores de primeira emissão.

§ 2° - A diretoria baixará instruções regulando a frequência no Clube, podendo vedar acesso ao associado, quando as dependências estiverem cedidas para eventos não constantes das promoções regulares, em eventos protagonizados por atração artística do cenário regional, nacional ou internacional, que dependam da venda de ingressos para custear sua contratação e gerar recursos para investimentos no próprio Clube.

Artigo 24° - São direitos dos Sócios titulares ou na ausência do mesmo, o cônjuge dos titulares, sejam Beneméritos ou Proprietários, além dos **elencados** no artigo 19°, os seguintes:

I - Ter preferência na locação das dependências;

II - Levar eventualmente, exceto nos dias de reuniões sociais, convidados às dependências do Clube, responsabilizando-se pelo comportamento dos mesmos, sendo solidariamente responsáveis pelos danos, eventualmente, causados por eles ao patrimônio da sociedade;

III - Obter a cessão de dependência do Clube para nela realizar reunião social de caráter familiar, sem escopo de lucro, pagas as

taxas fixadas pela Diretoria, desde que não coincida com promoção de interesse do quadro Social;

IV - Reaver da sociedade, quando Proprietário, se eliminado ou expulso, o valor do título, que para tanto deverá ser devolvido ao Clube. Tal resgate também poderá beneficiar herdeiros, se assim for acordado;

V - tomar parte na Assembléia Geral, propor as medidas que entender a bem da sociedade, discutir e deliberar acerca dos assuntos submetidos ao conhecimento daquele órgão;

VI - Votar e ser votado.

VII - manter guardada em boxe ou galpão cedido pelo Clube **embarcação** comprovadamente de sua propriedade ou de empresa jurídica em que figure como acionista, devidamente registrada no Clube e na Capitania dos Portos, resguardadas as disponibilidades de vagas para esse fim estabelecidas pela sociedade. Para tanto, o sócio se submeterá ao pagamento das taxas e multas fixadas pela Diretoria, não cabendo ao Clube qualquer responsabilidade por danos nas embarcações, quer estejam nos boxes ou galpões, sendo de obrigação do sócio contratar seguro para cobrir os danos causados ou sofridos por sua embarcação, sendo adotado o limite 01 (um) box por sócio;

VIII - caso o Clube venha a dispor de maior numero de boxes ou galpões, a Diretoria poderá acatar pedido do sócio de liberação de nova vaga além da prevista no parágrafo anterior, desde que obedecida a lista de precedência do Clube e mantidas as exigências contidas no parágrafo VII;

IX - trazer convidados à sede do Clube, mantendo-os em sua efetiva companhia. Esse direito só será conferido ao sócio e/ou ao seu cônjuge, desde que esteja ele registrado no Clube, podendo o sócio autorizar por escrito, em caráter permanente ou temporário, seus dependentes maiores de 16 (dezesesseis) anos a exercerem este direito, assumindo toda responsabilidade por seus atos;

§ 1º - A Diretoria poderá fixar taxa a ser cobrada dos convidados dos sócios, desde que entenda necessária para limitação de frequência. Ao convidado visitante de outra cidade ou estado, **nada será cobrado.**

§ 2º - Existindo débito imputável ao sócio eliminado ou expulso da sociedade, regularmente apurado pelo Conselho Fiscal, não será aceita a transferência dos títulos para terceiros, até o ressarcimento da dívida, independente de outras medidas legais cabíveis.

Artigo 25º - Os Sócios Beneméritos, Honorários e Patrimoniais Remidos remanescentes do estatuto reformado estão isentos do pagamento de mensalidade.

§ 1º - Os Sócios que exercerem cargo de Diretor, legitimamente eleito, ficam isento do pagamento de mensalidade pelo período que valer o seu mandato.

§ 2º - A viúva do Sócio Benemérito poderá usufruir os mesmos direitos atribuídos à categoria.

Artigo 26º - O Sócio Proprietário com mais de sessenta e cinco anos de idade e trinta de vínculo associativo, pagará a taxa de manutenção

de 50% da mensalidade. Assim como, o Sócio Proprietário com mais de sessenta e cinco anos de idade e cinquenta anos de vínculo associativo, fica totalmente isento da mensalidade.

Artigo 27° - Os direitos enunciados neste capítulo não excluem outros decorrentes de dispositivos esparsos, atos complementares ou do espírito geral do Estatuto.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 28° - são deveres dos Sócios:

- a) Observar o Estatuto e disposições complementares, promovendo o engrandecimento do Clube e a harmonia entre os seus membros;
- b) Comunicar verbalmente, ou por escrito, à Diretoria ou qualquer um dos seus membros, as irregularidades e deficiências que notar nas funções do Clube, ou qualquer violação das disposições deste Estatuto;
- c) Exibir aos porteiros, recepcionistas, comissões fiscalizadoras ou a qualquer membro da Diretoria, sempre que for solicitada, a carteira de identidade social. Igual dever incube aos dependentes a quem este Estatuto faculta o ingresso nas dependências do Clube;
- d) Aceitar os encargos que lhe forem atribuídos e exercer-los com eficiência;
- e) Pagar perante a Tesouraria do Clube a taxa de manutenção ou contribuição mensal até o dia 20 do mês em curso, inclusive a devida pelos dependentes legalmente cadastrados e, a respeito de quotas de aquisição de títulos e demais obrigações pecuniárias, no prazo que for estabelecido pela Diretoria ou órgãos competentes;
- f) Zelar pelo patrimônio material e moral do Clube;
- g) Dirigir-se em termos respeitosos a qualquer gestor social, associados, ou funcionários do Clube, quando nas dependências Sociais;
- h) Apresentar-se ao Clube convenientemente trajado, obedecendo rigorosamente a prescrição do traje que for fixado para bailes, festas e demais Reuniões Sociais;
- i) Indenizar o Clube de qualquer prejuízo material que lhe causar, estendendo-se tal encargo aos dependentes e convidados;
- j) Evitar em reuniões dos órgãos administrativos do Clube pronunciamentos sobre questões políticas, religiosas e raciais;
- k) Adquirir produtos ofertados pela Diretoria, quando os mesmos forem criados com a finalidade de angariar recursos para investimentos direcionados para o Clube;
- l) Comunicar à Secretaria qualquer alteração sobre sua identidade, endereço e estado civil, que afete as exigências para admissão e permanência de dependentes no quadro social;
- m) Comportar-se e estimular o comportamento dos demais. Em todas as ocasiões e dependências com a devida urbanidade;
- n) Acatar as decisões dos corpos dirigentes do Clube, sem prejuízo dos recursos Estatutários;

- o) Colaborar com os Dirigentes na Manutenção da ordem, no respeito às determinações regulares para êxito das iniciativas.

Artigo 29° - Os deveres enumerados neste capítulo, não excluem outros decorrentes de dispositivos esparsos, atos complementares ou espírito geral deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Artigo 30° - Os Sócios são passíveis das seguintes penalidades, por infração de qualquer dos deveres contidos neste Estatuto:

- a) Censura verbal e escrita;
- b) Retirada do recinto;
- c) Interdição de frequência;
- d) Suspensão;
- e) Eliminação;
- f) Expulsão.

§ Único - Os dependentes são passíveis das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d".

Artigo 31° - A censura verbal, a retirada do recinto e a interdição de frequência, não se excluem ente si, nem em relação as demais punições.

Artigo 32° - A censura verbal, censura escrita e a retirada do recinto são aplicadas em caso de infração elementares ou quando não couber outra punição mais grave.

§ 1° - A censura verbal e a retirada do recinto competem a qualquer Diretor e serão impostos no momento em que o associado tornar-se inconveniente e sempre que possível, discretamente.

§ 2° - A censura escrita, interdição de frequência e a suspensão, são de competência da Diretoria.

Artigo 33° - A interdição de frequência decorre automaticamente da falta de quitação com as mensalidades e demais taxas previstas neste Estatuto, a qual será automaticamente interrompida, quando o Sócio inadimplente quitar suas obrigações.

Artigo 34° - A suspensão, no mínimo de um mês e no máximo seis meses, compete a Diretoria e cabe nos casos de infração aos dispositivos deste Estatuto, quando a gravidade da falta praticada não for compatível com pena menor.

Artigo 35° - Excluídos os casos considerados pela Diretoria como gravíssimos, toda vez que a infração praticada pelo Sócio disser respeito ao seu comportamento, a decisão deverá ser procedida de sua audiência na sindicância disciplinar.

Artigo 36° -A sindicância disciplinar será imprescindivelmente conduzida por membro da Diretoria Jurídica do Clube.

Artigo 37° - Após a abertura da Sindicância, por determinação da Diretoria, o Sócio ou Sócios envolvidos no incidente disciplinar serão convidados a comparecer na presença da Diretoria Jurídica para tomarem ciência da ocorrência verificada.

Parágrafo Único - A Diretoria Jurídica, através de um dos seus membros, colherá na mesma ocasião as informações iniciais que julgar necessária.

Artigo 38° - Dado ciência ao sócio implicado sobre os fatos que lhe são imputados, poderá este, na mesma ocasião apresentar sua defesa, ou se preferir, lhe será facultado o prazo de 72 horas para apresentação de peça escrita.

Artigo 39° - O Sócio envolvido poderá, no momento de sua defesa, solicitar a produção das provas que entender necessárias, cabendo ou não, ao Diretor Jurídico, o deferimento.

Artigo 40° - Oferecida à defesa e produzida às provas necessárias, o Diretor Jurídico apresentará na reunião ordinária seguinte, o parecer conclusivo sobre a sindicância, que somente poderá ser rejeitada pela maioria absoluta da Diretoria.

Artigo 41° - Vencido o parecer da Diretoria Jurídica sobre o caso apurado, ficará a critério da Diretoria a aplicação ou não de penalidade ao Sócio envolvido no incidente disciplinar.

Artigo 42° - O Sócio implicado deverá ser formalmente comunicado sobre a instauração da sindicância, bem como, quanto à decisão final da Diretoria, através de correspondência vinculada a protocolo interno ou pelo serviço de correios, com aviso de recebimento (AR).

Artigo 43° - Caso não compareça, o Sócio envolvido, no dia e hora previamente designados para a realização dos atos instrutores, esses transcorrerão mesmo sem a sua presença, considerando a Diretoria como verdadeira as informações fornecidas por funcionários, associados ou Diretores a respeito do incidente.

Artigo 44° - A eliminação compete à Diretoria, por maioria absoluta dos seus membros e cabe:

I - Na falta de pagamento de suas obrigações pecuniárias por 6 meses consecutivos;

II - A critério da Diretoria:

- a) Em reincidência de Sócio anteriormente suspenso por falta grave;
- b) Quando pela conduta dentro ou fora do Clube, for verificado ter o Sócio decaído dos requisitos indispensáveis para nele ingressar e permanecer;
- c) Quando o Sócio for condenado por sentença transitada em julgamento, por delito infamante;
- d) Quando constatada declaração falsa no requerimento de admissão.

§ 1° - Nos casos das alíneas "a" e "b" a eliminação será precedida de sindicância feita pela Diretoria Jurídica.

§ 2º - Durante a sindicância poderá a diretoria, se julgar conveniente, interditar a frequência do associado, sem prejuízo da punição a ser aplicada.

§ 3º O Sócio eliminado do quadro social, por falta de pagamento, poderá reingressar no clube, a critério da Diretoria desde que pague nova jóia.

Artigo 45º - A expulsão compete a Assembléia Geral e cabe:

- a) Contra o associado que dilapidar o patrimônio da sociedade;
- b) Contra o que publicamente desacreditar a sociedade, injuriar, difamar ou caluniar os seus dirigentes.

§ 1º - A expulsão sempre será precedida de sindicância conduzida pela Diretoria Jurídica, com participação de pelo menos três membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O prazo para apresentação de defesa de sócio implicado será de 10 dias, a partir da ciência por escrito sobre os fatos a ele imputados.

§ 3º - Encerrada a sindicância, cuja duração não excederá de 30 dias, o processo será encaminhado pela diretoria a Assembléia Geral, em sessão específica para deliberar sobre o assunto.

Artigo 46º - Todas as punições previstas neste estatuto, excluindo a eliminação e expulsão, não suspendem o pagamento das mensalidades e de outras obrigações pecuniárias, nem se estendem aos dependentes do punido.

CAPITULO V DAS LICENÇAS

Artigo 47º - Conceder-se-á licença ao sócio, se o requerer:

I - Por ausência de Altamira, devido à atividade profissional, durante o período de afastamento, nunca inferior a 6 meses.

Artigo 48º - Ao solicitar licença, o sócio deverá recolher, com o requerimento, as carteiras sociais próprias e dos seus dependentes, bem como recibo da última mensalidade paga, sob pena de não se processar o pedido.

§ 1º - Ao termino da licença solicitada, o Sócio devera solicitar renovação, ou reintegrar-se a sociedade.

Parágrafo 1º - O Sócio com grau universitário que for fazer pós-graduação fora de Altamira, não pagará a taxa de manutenção, pelo período que durar o curso.

Artigo 49º - Ao Sócio Temporário, não se concederá licença.

Artigo 50º - O Sócio licenciado pagara antecipadamente uma taxa de 20% sobre o valor da mensalidade pelo tempo que durar o afastamento.

Artigo 51º - A licença não interrompe a obrigação de pagamento de Título ou Títulos que o Sócio tiver adquirido.

Artigo 52° - A qualquer tempo o Sócio poderá renunciar à licença voltando à condição anterior.

Artigo 53° - Verificando-se a falsidade do motivo alegado, a diretoria cancelará "Ex-ofício" a licença e exigirá do associado o pagamento das diferenças consideradas em atraso, sem prejuízo e outras penalidades cabíveis.

Artigo 54° - Enquanto licenciado, ficam suspensos os direitos previstos neste estatuto, salvo o de defesa.

CAPITULO VI DOS RECURSOS

Artigo 55° - As reclamações, pedidos de informação, reconsideração e recursos, serão manifestados por escrito, salvo quando, em se tratando de reclamação, ou pedido de informação, o assunto exigir solução imediata.

§ 1° - As reclamações, pedidos de informações e reconsideração serão dirigidas ao Diretor ou órgão competente, devendo a reconsideração ser despachada a informação prestada a reclamação ou pedido de reconsideração decididos nos cinco dias seguintes, no máximo.

§ 2° - Os recursos serão apresentados dentro de cinco dias, partir da ciência, ou publicidade interna da decisão, à diretoria, quando o ocorrido for um diretor, ao conselho, quando conselheiro, à Assembléia Geral.

§ 3° - O Presidente da Diretoria, do Conselho Deliberativo, ou da Assembléia Geral, ouvirá em cinco dias, a parte interessada e providenciará para que os recursos decididos nos 15 (quinze) dias seguintes, ou em trinta dias, se depender de reunião da Assembléia Geral.

§ 4° - Os recursos interpostos em processos disciplinares somente serão recebidos no efeito evolutivo. Porém, decorrido o prazo determinado neste Estatuto para o respectivo julgamento, sem que haja deliberação a respeito, a eles aplicar-se-á o efeito suspensivo.

TITULO III DO PATRIMÔNIO

Artigo 56° - O patrimônio social compreende todos os bens móveis ou imóveis e direitos que o clube possui ou venha possuir.

§ 1° - **Incluem-se como patrimônio do clube todas as edificações hoje existentes na área física do clube, incluindo-se aquelas que foram edificadas por sócios com autorização das diversas diretorias.**

§ 2° - O patrimônio é administrado pela Diretoria, sob fiscalização do Conselho Deliberativo.

Artigo 57° - Toda a matéria de caráter patrimonial, que depender da Assembléia Geral, far-se-á encaminhada por proposta da Diretoria ou através dela.

§ Único - As divergências entre a Diretoria e o Conselho Deliberativo, em matéria patrimonial, serão sempre resolvidas pela Assembléia Geral, podendo, porém, o órgão ou reclamante desistir do recurso, acaso interposto, o que tornará prejudicada a proposta ou a reclamação.

Artigo 58° - Das **Receitas** compreende-se:

- a) Contribuição dos sócios;
- b) Donativos em dinheiro;
- c) Taxas e emolumentos devidos na forma deste Estatuto;
- d) Valor apurado na venda de bens inservíveis;
- e) Renda de serviços internos, inclusive venda de ofertas produzidas pela Diretoria e alugueis da sede para eventos de terceiros com ou sem fins lucrativos;
- f) Produtos de sanções pecuniárias;
- g) Produto de venda de Títulos Sociais; e
- h) Eventuais.

§ Único - Poderá ser instituída pela diretoria e referendada pelo Conselho Deliberativo taxa de investimento, destinadas à realização de obras e melhorias, tendo como piso mínimo 30% do valor da taxa de manutenção e máximo de 50% da mesma, a qual será cobrada por período determinado dos sócios da categoria patrimonial.

Artigo 59° - Compete a Diretoria, observado o disposto neste Estatuto fixar o valor das receitas previstas no artigo anterior.

Artigo 60° - Das **Despesas** compreende-se:

- a) Pagamento de impostos, taxas, salários, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias;
- b) Conservação e manutenção das instalações e material respectivo;
- c) Aquisição de material permanente e de consumo;
- d) Custeio de promoções
- e) Despesas de publicidades; e
- f) Eventuais.

Artigo 61° - O patrimônio social só poderá ser alienado mediante autorização da Assembléia Geral, por maioria, de dois terços, ressalvada a venda de móveis e utensílios inadequados, ou estragados, em concorrência ou mediante simples anúncio, sempre ouvido o Conselho Deliberativo.

Artigo 62° - Os Títulos Sociais não renderão juros nem dividendos.

Artigo 63° - A emissão de títulos sociais dependerá da proposta da Diretoria e da autorização da Assembléia Geral, com presença mínima de 100 associados.

§ 1º - A proposta de nova emissão será acompanhada de exposição circunstanciada da Diretoria e parecer do Conselho sobre o montante global e unitário dos títulos e a forma de sua integração, bem como assim da situação econômico-financeiro do clube.

§ 2º - O valor unitário da nova emissão não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao da precedente, ficando os Títulos das emissões anteriores sem ônus para os seus proprietários, automaticamente equiparados ao valor da nova emissão.

Artigo 64º - Todo numerário resultante da venda de Títulos será empregado pela Diretoria em obras ou serviços planejados sob o controle e fiscalização do Conselho Deliberativo.

Artigo 65º - Não se autorizará nova emissão antes de esgotada a anterior, e mesmo neste caso, sem que decorrido um ano após a última emissão.

§ 1º - É indispensável, para os fins deste Artigo, que seja comprovado o emprego total da renda da última emissão e seja atualizada a avaliação do ativo imobilizado.

§ 2º - Cada emissão não será inferior a 100(cem) e nem superior a 300(trezentos) Títulos.

Artigo 66º - A aquisição do Título, a ninguém atribui a qualidade de Sócio, antes do processo formal de admissão.

Artigo 67º - A integralização do título poderá ser desdobrada em prestações conforme fixar a Diretoria.

Artigo 68º - O Título Social será nominativo.

Artigo 69º - Os Títulos Sociais serão transferidos por solicitação de seus proprietários, ou através de procurador e ainda em consequência de sucessão e também por determinação judicial.

§ 1º - A **transferência** deverá ser sempre comunicada a sociedade, embora o registro não assegure ao adquirente sua admissão como sócio, que dependerá de manifestação de vontade e dos requisitos traçados neste estatuto.

§ 2º - Quando o adquirente não pleitear, ou não obtiver a condição de Sócio, a Diretoria poderá exercer o direito de opção sobre o título, resgatando-o pelo valor nominal, dentro de 30 dias da transferência ou aquisição.

§ 3º - A transferência do título depende do pagamento da taxa respectiva, que deverá ser fixada pela diretoria, não podendo ser inferior a um salário mínimo vigente.

§ 4º - A cobrança estipulada no parágrafo anterior não incidirá se a transferência for, por ato "inter vivos" ou "mortis causa", para cônjuge, ascendentes e descendentes diretos.

Artigo 70º - Os títulos remanescentes da categoria **Patrimonial Proprietário Remido**, perderá sua condição de isenção de mensalidades, se transferido para terceiros, que passará automaticamente para categoria patrimonial Proprietário Simples.

Artigo 71° - O **Sócio Proprietário**, se eliminado ou expulso do quadro social, poderá transferir seu título, observado o disposto no parágrafo 2° do Artigo 24 deste estatuto.

Artigo 72° - Para adquirir Título Social diretamente da sociedade terá preferência, o sócio que ainda não for proprietário.

Artigo 73° - A subscrição do título torna líquida e certa a obrigação do pagamento das prestações nos valores e prazos estabelecidos.

Parágrafo único - O atraso do pagamento autoriza a sociedade a colocar executivamente, o saldo e interdita ao portador do título a frequência ao clube.

Artigo 74° - No caso de extravio ou perda, a tesouraria fornecerá após publicação feita a imprensa local, pelo sócio pertinente, durante dois dias consecutivos nova via de título mediante o pagamento das despesas com sua emissão fixada pela diretoria.

TITULO IV
CAPITULO I
DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 75° - A administração do clube será exercida pelos seguintes órgãos permanentes:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Conselho Fiscal; e
- IV- Diretoria.

§ 1° - Estes órgãos não excluem a criação de outros cuja competência, organização e funcionamento serão estabelecidos pelo órgão criador, que ficará responsável pelo órgão citado.

§ 2° - Nos órgãos permanentes, o exercício das funções é privativo dos sócios Beneméritos e Proprietários, nos eventuais, também podem exercê-las os Honorários, Contribuintes e Cooperadores.

Artigo 76° - A **Assembléia Geral** é o órgão supremo nos termos deste estatuto, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria lhes são subordinados, mas todos agem com independência e harmonia entre si, não podendo nenhum invadir a área de ação do outro.

Artigo 77° - Os mandatos do Conselho Fiscal e da Diretoria são bienais, permitindo a reeleição, para qualquer dos cargos, apenas uma vez.

Artigo 78° - As substituições salvo disposição em contrário, far-se-ão por designação dos presidentes dos respectivos órgãos, mas havendo vagas por renúncia, morte ou perda de mandato, a Assembléia Geral elegerá o substituto na primeira reunião que se realizará, não se fazendo obrigatória a convocação apenas para esse fim.

§ **Único** - A convocação é obrigatória, quando o número de vagas alcançar a metade dos cargos de qualquer órgão.

Artigo 79° - Todos os dirigentes exercerão as suas tarefas gratuitamente, vedadas quaisquer vantagens pecuniárias, mesmo indiretas, ou de outras naturezas, inclusive abatimentos, comissões ou percentagens.

Artigo 80° - Importa na perda automática do mandato:

- a) Cessaçãõ na condiçãõ de sócio;
- b) Licença por tempo igual ou superior à metade de seu período restante;
- c) Falta sem justificativa, a seis reuniões consecutivas ou doze alternadas, do respectivo órgão.
- d) Decair o dirigente da confiança do órgão, por improbidade de comportamento, nos casos em que decisões do mesmo exijam rigoroso sigilo.

Artigo 81° - É vedada a acumulaçãõ de mandatos, quer no mesmo órgão, quer em órgão diferente.

CAPITULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 82° - A **Assembléia Geral** é constituída pelos sócios Beneméritos e Proprietários, admitidos até o ultimo dia do mês anterior ao da convocaçãõ e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 83° - Reunir-se-á a Assembléia Geral:

- a) Ordinariamente, na primeira quinzena de Dezembro, para apreciar o relatório e contas da Diretoria, eleger órgãos permanentes, quando for o caso e conhecer deliberar qualquer assunto da pauta;
- b) Extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, ou ainda por 100 Sócios Proprietários e Beneméritos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 84° - O Presidente ou seu substituto, tratando-se de reunião extraordinária, fará convocaçãõ dentro de 10 dias, a contar daquele em que receber requerimento podendo indeferir o pedido sumariamente, no caso de convocada a reunião por associados, que não estiverem estes em dias com suas obrigações estatutárias, inclusive junto à tesouraria do clube.

Artigo 85° - A convocaçãõ pela imprensa deve anteceder pelo menos em 8 dias a data fixada para a reuniãõ.

Artigo 86° - No dia designado, a Assembléia Geral funcionará se presente a maioria absoluta de seus membros, não computados os interditos, suspensos ou licenciados.

§ 1° - Não obtido este número, far-se-á a segunda convocaçãõ no mesmo dia, uma hora após a hora marcada para o início da primeira convocaçãõ, bastando, então a presença de 100 sócios beneméritos e proprietários, e se ainda desta vez não se reunir, far-se-á a terceira e última convocaçãõ, que acontecerá 30 minutos após a hora

estabelecida para a segunda, funcionando a reunião com qualquer número de presentes.

§ 2º - A convocação pela imprensa deverá ser realizada pelo menos em dois meios de comunicação local.

Artigo 87º - A Assembléia Geral delibera por maioria dos presentes, salvo quando este estatuto expressamente dispuser em contrário.

Artigo 88º - Os sócios portadores de Títulos Patrimonial Proprietário, todas as classes terão direito a um único voto nas reuniões de Assembléia Geral, independente da quantidade de Títulos que possua.

Artigo 89º - A mesa da Assembléia Geral compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, substituíveis na ordem deste artigo.

Parágrafo único - Ausentes todos os membros da mesa à hora marcada para reunião, qualquer sócio Benemérito ou Proprietário assumirá a Presidência, instalando a Assembléia Geral e pedindo a escolha do Presidente para a sessão, o qual designará os demais componentes da mesa eventual.

Artigo 90º - Compete a **Assembléia Geral**:

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, empossando-os imediatamente, depois de aprovada a eleição, respeitando o disposto no artigo seguinte;
- b) Julgar os recursos contra atos da Diretoria e do Conselho Fiscal e resolver os casos de discordância entre ambos, cuja competência escapam;
- c) Apreciar o Relatório de Contas da Diretoria, dando quitação aos responsáveis;
- d) Autorização a alienação ou oneração do Patrimônio Social;
- e) Autorizar a emissão de Títulos, conforme o Artigo 63º, fixando-lhe o valor, as condições de vendas e o destino de renda;
- f) Expulsar sócios;
- g) Cassar mandato de qualquer dirigente por maioria absoluta de seus membros;
- h) Conceder título de Beneméritos e Honorários;
- i) Baixar resolução sobre qualquer assunto;
- j) Solucionar os casos que lhe forem submetidos pelo Conselho Fiscal, Diretoria ou em 100 sócios Proprietários e Beneméritos;
- k) Modificar este estatuto.

Artigo 91º - Compete ainda à Assembléia Geral decidir recursos sobre validade do pleito.

§ 1º - O recurso somente será recebido e apreciado se interposto logo após a proclamação do resultado e desde que subscrito, no mínimo pela quarta parte dos sócios que tenha votado.

§ 2º - Somente um dos recorrentes poderá sustentar verbalmente o recurso pelo prazo de 10 minutos, sendo igual prazo concedido a um dos recorridos, para produzir defesa, após o que decidirá o plenário.

Parágrafo 3º - Em qualquer hipótese, o pleito somente será anulado por maioria absoluta dos sócios que tenham votado.

Artigo 92° - Somente em primeira ou segunda convocação poderá a Assembléia Geral deliberar sobre alterações do Estatuto, oneração e alienação do patrimônio.

Artigo 93°- No ano em que forem realizar as eleições para os órgãos permanentes, até o dia 05 de dezembro, serão admitidos registros de chapas completas para a Diretoria e Conselho Fiscal, mediante requerimento firmado por sócio elegível, acompanhado de declaração assinada pelos demais apontados, dirigido ao Presidente, exigindo-se dos candidatos, que tenha, pelo menos um ano de vínculo associativo.

Artigo 94 - O Presidente, ou seu imediato substituto, decidirá sobre o registro de chapas, deferindo-as ou não.

Parágrafo único - Havendo negativa, cabe recursos á Assembléia Geral, especialmente convidada para esse fim, desde que interposta no prazo de 48 horas após a ciência da decisão.

Artigo 95° - A eleição para órgãos permanentes exigirá escrutínio secreto, enquanto as demais decisões serão normalmente por votação simbólica.

Artigo 96° - Instalada a Assembléia Geral, a retirada posterior de qualquer membro, não impedirá que a reunião prossiga, ressalvadas as resoluções para as quais se exige número determinado de sócios.

Artigo 97° - Assunto algum fora da pauta será objeto de discussão ou votação.

Artigo 98° - Nenhum sócio poderá falar mais de 2 vezes sobre o mesmo assunto, salvo autorização excepcional da mesa.

Artigo 99° - O Presidente mandará lavrar a ata circunstanciada de tudo quanto ocorrer nas reuniões ordinárias e extraordinárias, cabendo à mesa subscrevê-la.

Artigo 100° - A extinção do clube necessita, para ser aprovada, do voto afirmativo de, pelo menos, dois terços dos Sócios Beneméritos e Proprietários, em pleno gozo de seus direitos, reunidos em sessão extraordinária e especial para aquele fim.

§ 1° - Aprovada a extinção, a Assembléia Geral delegará a uma comissão de sete membros, competência para proceder a liquidação, fixando as diretrizes a serem observadas.

§ 2° - Na dissolução do clube, uma vez satisfeita as obrigações assumidas, os bens serão distribuídos pró-rata, entre os sócios Beneméritos e Proprietários.

Artigo 101° - Compete ao **Presidente na Assembléia Geral:**

- a) Convocar e presidir as suas reuniões, organizando a pauta e imprimindo ordem aos trabalhadores;
- b) Completar a mesa, na ausência ou impedimento dos membros efetivos;
- c) Desempatar as votações, não tendo de quantidade, salvo quando o escrutínio for secreto;
- d) Designar componentes da mesa, ou mesas receptoras de votos e baixar as instruções complementares que julgar conveniente.

Artigo 102° - Compete ao **Vice-Presidente na Assembléia Geral** substituir e auxiliar o Presidente, abrir, numerar e rubricar os livros de uso deste órgão.

Artigo 103° - Compete ao segundo Secretário na Assembléia Geral substituir e auxiliar o primeiro, lavrar atas e fazer expediente, que decorrem das resoluções deste órgão.

CAPITULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 104° - O Conselho Deliberativo é constituído de 15 (quinze) membros, com mandato indeterminado, sendo que os conselheiros serão os ex presidentes e na falta destes os ex vice-presidentes enquanto sócios do Xingu Praia Clube.

§ 1° - Quando houver mais postulantes ao cargo de conselheiro para mandato no Conselho Deliberativo as vagas serão ocupadas pelos que tenham ocupado os cargos em período mais recente;

§ 2° - Para o exercício de suas funções, o conselho poderá nomear comissões integradas por conselheiros ou associados;

§ 3° - As reuniões do conselho serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por 3 (três) ou mais membros da Diretoria ou ainda por 5 (cinco) ou mais membros do próprio conselho, por qualquer forma escrita, inclusive correio eletrônico, e serão presididas por um de seus membros, escolhido no ato;

§ 4° - Para sua validade, as deliberações do conselho serão tomadas por maioria absoluta dos presentes devendo estar sempre presente às reuniões mais da metade dos conselheiros;

§ 5° - Se não houver quorum em duas convocações seguidas com a mesma ordem do dia, na terceira convocação deliberar-se-á com qualquer número de conselheiros.

Art. 105° - O membro do Conselho Deliberativo eleito para a Diretoria fica automaticamente afastado do Conselho enquanto durar o seu mandato.

Art. 106° - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Apreciar e opinar sobre a reforma ou alteração dos estatutos, colocando a disposição dos sócios a matéria com 5 (cinco) dias de antecedência da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

b) Decidir sobre atos praticados por membros da Diretoria e Conselho Deliberativo, contrários as normas estatutárias.

c) Julgar recursos contra as penalidades impostas pela Diretoria, em segunda instância.

d) Julgar proposta da Diretoria sobre a atualização de valores referentes a mensalidades, taxas, jôia, e título patrimonial.

e) Tomar conhecimento e opinar sobre os balancetes mensais e da prestação de contas anual da Diretoria, bem como sobre a criação de novas taxas de manutenção e serviços.

- f) Opinar preliminarmente sobre a aquisição, alienação ou cessão de direitos sobre os bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos.
- g) Suspender a execução de deliberação da Diretoria que contrariem disposições estatutárias ou forem julgadas lesivas ao interesse do Clube.
- h) Solicitar informações da Diretoria sobre qualquer assunto da Administração.
- i) Propor a Diretoria medidas e providências de interesse do Clube.
- j) Convocar reuniões extraordinárias, inclusive Assembléia Geral.
- k) Aprovar previamente concessão de títulos honoríficos.
- l) Aprovar "Ad Referendum" da Assembléia Geral, medidas de urgência proposta pela Diretoria.
- m) Intervir na Administração Geral do Clube, quando notoriamente necessário, podendo cassar mandato de membros da Diretoria, se os interesses sociais assim o exigirem.
- n) Opinar previamente sobre proposta de fusão, incorporação ou dissolução do Clube.
- o) Deliberar sobre a manutenção ou não dos vetos do Comodoro nas decisões da Diretoria.
- p) Decidir sobre os procedimentos do Clube em quaisquer ações judiciais, em que for autor ou réu, podendo para tanto se fazer representar através de uma comissão jurídica, indicada e votada pelo Conselho.

CAPITULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 107° - O Conselho Fiscal, órgão de controle patrimonial, compõe-se de onze membros efetivos e suplentes.

Artigo 108° - Compete ao **Conselho Fiscal** examinar todos os aspectos da vida social que envolver despesa e receita, e especialmente:

- a) Conferir o balancete mensal da Diretoria e opinar sobre as contas que a mesma apresentar à Assembléia Geral.
- b) Manifestar-se obrigatoriamente em todos os assuntos de caráter patrimonial, que devam ser submetidos á Assembléia Geral.
- c) Aprovar a manifestação da Diretoria ou da Assembléia Geral, em qualquer assunto de caráter econômico financeiro.
- d) Promover "ex-officio", ou o requerimento da Diretoria, ou a Assembléia Geral, as sindicâncias e inquéritos sobre assuntos financeiros e disciplinares, propondo as medidas convenientes.
- e) Solicitar ao respectivo Presidente a convocação da Diretoria ou da Assembléia Geral, e desatendido, convoca-las diretamente.

Artigo 109° - O Conselho Fiscal terá como Presidente o último Ex-Presidente da Diretoria, imediatamente à posse da Diretoria eleita.

Artigo 110° - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal organizar e dirigir os trabalhos desse órgão, distribuídos seus encargos entre os demais componentes.

Artigo 111° - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês para examinar o balancete da Diretoria e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pelos outros membros, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

CAPITULO V DA DIRETORIA

Artigo 112° - A Diretoria, órgão administrativo do clube, compõe-se de 15 (quinze) membros.

Artigo 113° - São membros da Diretoria:

- 1 Presidente
- 1 Vice-Presidente
- 2 Diretores Administrativos e Financeiros (1° e 2° Tesoureiros)
- 2 Diretores Secretários (1° e 2°)
- 1 Diretor de Patrimônio e Manutenção
- 1 Diretor Social
- 1 Diretor Artístico-Cultural
- 1 Diretor de Atividade Feminina e Infantil
- 2 Diretores de Esportes
- 1 Diretor de Assuntos Jurídicos;
- 2 Diretores de Náutica.

§ 1° - A Diretoria poderá nomear até cinco Diretores adjuntos para auxiliar na administração do clube, os quais, quando investidos no cargo de Diretores, exercem plenamente as funções com todas as prerrogativas.

§ 2° - A Diretoria poderá nomear assessores para auxiliar na administração do clube que, quando convocado, participarão das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Artigo 114° - A Diretoria, compete administrar a sociedade, zelando pelo seu patrimônio e reputação, estimulando o seu progresso, cumprindo e fazendo cumprir a lei, o Estatuto e as decisões dos órgãos dirigentes e, especialmente:

- a) Elaborar no 1° e 13° mês de gestão, plano de trabalho a ser executado nos meses subseqüentes;
- b) Organizar, nas mesmas oportunidades da alínea anterior, precisão orçamentária de receita e despesa do clube;
- c) Admitir sócios salvos Benemérito e Honorário;
- d) Licenciar, eliminar e punir sócio;
- e) Admitir, punir e dispensar o pessoal empregado, fixando-lhes as respectivas atribuições;
- f) Solicitar a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, aos respectivos Presidentes;
- g) Limitar o acesso à dependência em que estiver sendo realizado evento não constante no calendário oficial do clube, à somente associados adquirentes de localidade, quando a promoção demandar despesas elevadas;
- h) Julgar reclamações nos assuntos de sua competência originária, recursos contra atos de diretores e pedidos de reconsideração, nas duas hipóteses;

- i) Movimentar patrimônio social e contrair obrigações, respeitadas as atribuições da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- j) Autorizar a permuta de cargos entre diretores, desde que solicitada pelos interessados, executados aos cargos de Presidente e Vice-Presidente;
- k) Reunir-se uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.
- l) Interpretar e resolver sobre as emissões deste Estatuto, nas matérias de sua competência;
- m) Estabelecer intercâmbio com clubes congêneres;
- n) Baixar instruções ou regulamentos sobre qualquer setor ou atividade do clube, orientando os seus componentes quanto à maneira de desempenhar as suas tarefas específicas;
- o) Fixar o valor da jóia, das mensalidades e da taxa de transferência.

Artigo 115° - A Diretoria funcionará com a maioria absoluta e deliberará pela maioria relativa dos seus membros.

Artigo 116° - O Presidente terá dois votos, o de qualidade e o de quantidade, sendo que o primeiro só será exercido em caso de empate.

Artigo 117° - As sessões da Diretoria são públicas, mas o Presidente ou o plenário poderá atribuí-lhes caráter reservado, exceto quanto aos membros do Conselho Fiscal, que poderão debater qualquer assunto, sem direito a voto.

Artigo 118° - Compete ao **Presidente** convocar, presidir e coordenar a Diretoria e, especialmente:

- a) Da execução às decisões dos órgãos administrativos;
- b) Tomar, em nome destes órgãos, as medidas de absoluta urgência, comunicando-as ao plenário da Diretoria, e ao Conselho Fiscal, conforme o caso, para efeito de ratificação ou relaxamento;
- c) Movimentar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, as contas bancárias;
- d) Representar a sociedade em atos oficiais e em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo outorgar delegar em mandato.
- e) Expedir Título Social, juntamente com o Secretário e Diretor Administrativo Financeiro.
- f) Expedir título de Sócio Benemérito e Honorário, juntamente com o Secretário e o Diretor Administrativo Financeiro, observando o disposto neste Estatuto.

§ único - Na representação da sociedade, o Presidente necessitará de prévia autorização; quando o assunto competir a Assembléia Geral, Conselho Fiscal ou ao plenário da Diretoria;

g) Coordenar, mais especificamente, as Diretorias de administração financeira, secretaria, patrimônio e manutenção, esportes, social e assuntos jurídicos, devendo reunir estas diretorias pelo menos uma vez por mês.

Artigo 119° - Ao **Vice-Presidente** compete:

- a) Auxiliar, e sucessivamente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como, definitivamente, em caso de renúncia, morte ou perda de mandato, pelo restante do período;

b) Colaborar na parte social do clube, recebendo e assistindo, juntamente com o Presidente, as autoridades e convidados especiais às reuniões sociais.

§ Único - Além dos encargos acima, poderá o Vice-Presidente receber atribuições temporárias que lhe sejam expressamente conferidas pela Diretoria.

c) Coordenar a Diretoria Social, artístico cultural, atividades femininas e infantis e de esportes, devendo reunir estas diretorias pelo menos uma vez por mês.

Artigo 120° - Ao **Diretor Administrador Financeiro**, compete:

- a) Superintender as atividades relacionadas com os sistemas de administração, financeiro e de contabilidade;
- b) Coordenar o departamento de recursos humanos e administração de pessoal;
- c) Elaborar o orçamento geral do clube, propondo á Diretoria a alocação de recursos por departamento ou setor do clube;
- d) Acompanhar e avaliar por desempenho global do clube, propondo mudanças que visem, sempre, aprimorar este desempenho;
- e) Propor aumento de mensalidades;
- f) Movimentar as contas bancárias juntamente com o Presidente;
- g) Ter sob sua guarda todos os valores em dinheiro pertencentes ao clube, fazendo recolher, diariamente, as quantias disponíveis a estabelecimento bancário.
- h) Assinar títulos, juntamente com o Presidente e o Secretario;
- i) Efetuar a cobrança dos sócios, inclusive em atraso com o pagamento de mensalidades e de outros créditos do clube;
- j) Prestar conta do estado financeiro do clube, nas reuniões de Diretoria.

Artigo 121° - Ao **Diretor Secretario** compete:

- a) Incubir-se da correspondência e do expediente interno e externo;
- b) Organizar e manter o fichário do quadro social, bem como, o arquivo geral do clube;
- c) Administrar o pessoal da secretaria;
- d) Assinar os títulos sociais juntamente com o Presidente e o Diretor administrativo financeiro, e os títulos de sócios Beneméritos e Honorários, com o Presidente, salvo o disposto neste Estatuto;
- e) Elaborar as atas das sessões da Diretoria.

Artigo 122° - Ao **Diretor de Patrimônio e Manutenção**, compete:

- a) Ter sob sua guarda todos os bens, móveis e imóveis do clube, organizando e mantendo em dia o respectivo inventário;
- b) Organizar e manter em dia o tombamento geral dos móveis e imóveis do clube, procedendo anualmente à reavaliação dos mesmos;
- c) Sugerir à Diretoria a execução de novas, bem como acréscimo, modificações e reparos nas existentes;
- d) Dirigir estas obras, quando não for exigido que o sejam profissionais habilitados;

- e) Fiscalizar as obras, quando realizadas por terceiros, ou solicitar à Diretoria um Assistente-Engenheiro, quando à importância das mesmas o exigir;
- f) Promover a realização de licitações para compras, obras, serviços e alienação, quando a Diretoria julgar conveniente;
- g) Coordenar os serviços e limpeza e manutenção do clube, recuperando imediatamente, móveis, utensílios e instalações danificadas;
- h) Propor admissão, sempre que necessário, pessoal para desempenhar as funções do item "g"; e
- i) Fiscalizar o pessoal de obras e visar as folhas de pagamentos.

Artigo 123° - Ao Diretor Social compete:

- a) Planejar e dirigir as iniciativas de caráter social, ouvida previamente à Diretoria, inclusive as programações tradicionais do clube, Baile Garota verão, Arraial do Xingu e Baile de Reveillon;
- b) Receber e acomodar sócios, autoridades e órgão de publicidade;
- c) Promover gincanas, sorteios e iniciativas semelhantes, ou opinar sobre participação do clube, quando o patrocínio for de outra entidade, sempre ouvida previamente o plenário da Diretoria.

Artigo 124° - Ao Diretor Artístico Cultural, compete:

- a) Promover cursos, exposições de arte, lançamentos de livros, recitais, teatro, palestras, etc., observando as diversas faixas etárias e segmentos do clube;
- b) Promover anualmente, no mínimo um festival de música;
- c) Promover shows com artistas locais, regionais, nacionais, ou internacionais, e outros eventos artísticos.

Artigo 125° - Ao Diretor de Atividades Femininas e Infantis, compete:

- a) Dinamizar as atividades femininas e infantis do clube, inclusive elaborando programações festivas, esportivas e educativas;
- b) Realizar programação especial no dia Nacional da Mulher e o dia das Crianças.

Artigo 126° - Ao Diretor de Esportes, compete:

- a) Organizar, dirigir e incrementar, sob todos os aspectos, a prática de esportes adotados no clube, sem caráter profissional, elaborando, semestralmente, o calendário esportivo;
- b) Informar à Diretoria sobre as atividades dos diversos ramos de esporte providências adotadas e suas necessidades;
- c) Propor à Diretoria a filiação do **XINGU PRAIA CLUBE** à Federação Desportiva do Estado do Pará, nos termos da legislação em vigor;
- d) Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- e) Propor a Diretoria aplicação de penalidade de sócio que transgredir as instruções baixadas pela Diretoria;
- f) Realizar, bianualmente, os jogos internos do **XINGU PRAIA CLUBE**.

Artigo 127° - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos, compete:

- a) Emitir parecer ou minutar assuntos de caráter jurídico;
- b) Orientar a legislação dos atos sociais;

- c) Representar juridicamente a sociedade;
- d) Proceder sindicância nos casos disciplinares.

Artigo 128° - Ao Diretor da Náutica, compete:

- a) Catalogar e registrar todos os sócios usuários do setor náutico do clube, proprietários de lanchas e outras embarcações, e manter o controle do registro atualizado;
- b) Determinar, através de reunião da Diretoria, os direitos e deveres de cada usuário, em forma de normativos editados e entregues sob protocolo aos sócios já ingressos e que venham ingressar-se no setor;
- c) Organizar atividades recreativas e competições, como pesca, regatas e outras atividades intrínsecas;
- d) Envolver-se com os sócios usuários, em promoções e atividades que visem captar recursos para aplicação nas melhorias do setor.

TÍTULO IV
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 129° - O direito de voto, bem como o exercício de qualquer cargo, é pessoal, não podendo ser exercido por procuração, nem por correspondência, exceto o portador de Título Patrimonial Empresarial, que credenciará apenas um dos seus dirigentes cadastrados no clube, para exercer o direito em nome da empresa.

Artigo 130° - A Assembléia Geral não adotará qualquer atitude política partidária ou religiosa, reprimindo toda a iniciativa nesse sentido.

Artigo 131° - É vedado o empréstimo ou cessão, ainda que remunerado, de móveis e utensílios do clube.

Artigo 132° - Serão respeitados todos os casos de dependência e propriedade de títulos de categorias existentes no Estatuto de 05 de agosto de 1993, desde que devidamente aprovados pela Diretoria.

Artigo 133° - Fica a Diretoria ou seu Presidente proibido de contribuir, á custa dos recursos sociais para fins estranhos aos objetivos do clube, expressos neste Estatuto.

Artigo 134° - Fica determinado aos proprietários de box, o prazo de sessenta dias, a partir da entrada em vigor deste estatuto, para que façam a identificação dos mesmos com o respectivo nome do usuário assim como o cadastramento de suas embarcações junto a secretaria do clube.

§ 1° - Na falta do cumprimento do prazo constante no caput, ficará a Diretoria autorizada a dispor do box para cessão a sócio interessado em seu uso.

§ 2° - Ficam também, no prazo estabelecido no caput, obrigados ao cadastramento de suas embarcações os sócios que possuam as mesmas estacionadas em áreas ao ar livre dentro do clube, sendo que a não efetivação do cadastro autoriza o clube a retirada das mesmas de sua área.

Artigo 135° - Para melhor servir aos associados, ou no interesse do clube, a Diretoria poderá organizar e manter serviços acessórios que julgar conveniente, ou por intermédio de terceiros, assegurada, neste caso, a fiscalização.

Artigo 136° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou Fiscal, e pela Assembléia Geral.

Artigo 137° - O associado punido por motivos disciplinares, somente poderá demandar judicialmente o clube, após esgotar as medidas recursais previstas no presente Estatuto.

Parágrafo único - O sócio que transgredir a norma constante do capítulo deste Artigo ficará passível de ser penado com "interdição" de frequência, a critério da Diretoria.

Artigo 138° - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação e publicação, feito o registro no cartório ou órgão competente, ficando, revogadas todas as disposições estatutárias anteriormente existentes, sempre ressalvando os direitos adquiridos.

Altamira 11 de Novembro de 2012

Guido Figueiredo dos Santos
Presidente

Alexandre Dadalto Lorenzoni
1° Secretário

MARCIO VANDERLEI LINO
ADVOGADO